Alterada pela Lei Municipal nº. 649 de 09 de fevereiro de 2013.

LEI Nº309, DE 17 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, FIXA DIÁRIA VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Diária é a retribuição pecuniária devida ao servidor para cobrir suas despesas com alimentação, hospedagem e traslado interno quando a atividade que lhe for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Santana do Paraíso nos percursos mencionados em seu anexo.

Parágrafo Único: O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e autorizado pela chefia a qual estiver subordinado o servidor, conforme competências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º – A retribuição de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a pessoa regularmente investida em exercício de cargo, emprego ou função na Prefeitura ou para os que mantiverem contratos de prestação de serviços, desde que os respectivos contratos estipulem tal obrigação e o deslocamento seja para outras cidades do Estado ou da Federação nas distâncias mencionadas em seu anexo.

Art. 3º – A diária terá valor variável, segundo o nível de vencimentos do servidor, o local a que ele se destinar e se haverá pernoite ou não, de conformidade com o Anexo I desta Lei, o qual se estende ao Prefeito e Vice-Prefeito que se submeterão aos mesmos dispositivos desta Lei.

Art. 4º – O pagamento das diárias será efetuado com observância das seguintes disposições:

I – nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas.

II - nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 01 (uma) diária para cada dia de afastamento ou fração final que exceder a 08 (oito) horas;

§ 1º – Não haverá fração de diária.

§ 2º – Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o servidor.

§ 3º - Não haverá fixação de diária nos deslocamentos com distância inferior a 40 Km (quarenta quilômetros).

Art. 5º – A diária será paga, sempre que possível, adiantadamente até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 6º – O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias pagas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem por tempo inferior ao inicialmente presumido.

Art. 7º – A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 8º – São competentes para autorizar o deslocamento:

I – o Prefeito Municipal;

II – os Secretários Municipais;

Art. 9º – À Secretaria Municipal de Fazenda compete o pagamento das diárias.

~~**Art. 10** – Os valores constantes da tabela do Anexo I serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes do salário mínimo nacional.~~

Art. 10. Os valores constantes da tabela do anexo I, serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. ***(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 649/2013)***

Parágrafo único. O anexo I de contendo os valores de diárias, que trata a presente Lei, será atualizado por meio de portaria editada pelo Prefeito Municipal, conforme índice acumulado do INPC do ano anterior. ***(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 649/2013)***

Art. 11 – O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 12 – Será punido com pena de suspensão, e na reincidência com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes das Leis n. 0055, de 23 de julho de 1994, 0056, de 23 de julho de 1994 e 0062, de 28 de outubro de 1994.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 17 de maio de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

NIVEIS	Cidades com distância maior do que 40 e menor que 200 Km	Belo Horizonte e cidades distância maior que 200 km	Distrito Federal – Capitais de outros Estados
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 119,00	R$ 156,00	R$ 290,00
Secretários Assessores e Coordenadores	R$ 110,00	R$ 145,00	R$ 233,00
e demais servidores	R$ 80,00	R$ 100,00	R$ 180,00

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura